

01-0102/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0102 / 2011	DE	2011
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0102 / 2011	DE 16/03/2011
PROMOVENTE:	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
EMENTA:	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE PERUS, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 06 103 12 062

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor / Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem n° 01 do anexo
do proc. n° 01-102 de 20 11
ADELINA C. FANTOCHIO
Secretaria Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011

Const., Just. e Leg. Participa

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

JOSÉ POLÍCE NETO

Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00102/2011

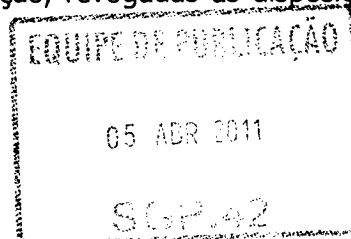
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, à partir das 18h, com término às 24h, na Av. Dr. Silvio de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social – Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Antonio Carlos Rodrigues
Vereador

11:19 - 00056 - 1/1
15/04/2011
DPS - SP

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2ª e folha de informação
sob nº 3 614111

Ass:



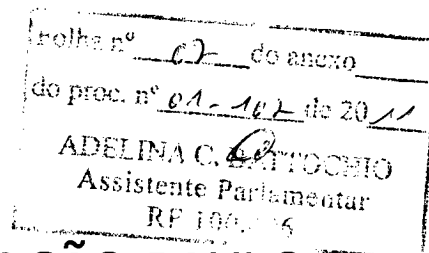
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro: 101.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem atender ao apelo dos moradores de Perus. Tanto os jovens quanto os idosos, principalmente os de classes menos privilegiadas, solicitam inserir no Calendário do Município de São Paulo, o **CARNAVAL DE RUA DE PERUS**. Será um apoio institucional aos grupos realizadores do carnaval deste bairro e a sua população.

É importante enfatizar que **Perus** é um distrito localizado na Zona Noroeste da cidade de São Paulo. Sua área territorial compreende 23,9 km², com mais de 85.000 habitantes, a data de aniversário do distrito é comemorada em 21 de setembro.

Seu desenvolvimento se deu através da Estrada de Ferro da São Paulo Railway, a primeira ferrovia de São Paulo, que ligava Jundiaí a Santos e foi inaugurada em 1867 juntamente com a Estação Perus. Em 1910 teve início às operações da ferrovia Perus-Pirapora com o propósito de transportar cimento produzido no município de Cajamar. Hoje desativada, esta ferrovia é considerada Patrimônio Histórico pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado).

Hoje a região de Perus é composta por dois distritos, Anhanguera e Perus, que agrega em sua paisagem áreas montanhosas, uma parte formada pela serra Juqueri-Tietê e outra pela face setentrional da serra da Cantareira e Mata Atlântica. Parte da sua área, cerca de 9,5 km², são ocupados exclusivamente pelo Parque Anhanguera, o maior da capital. A região é cortada pelas rodovias estaduais Anhanguera, Bandeirantes e Rodoanel e pelas estradas de ferro Santos-Jundiaí, que liga a cidade de Francisco Morato ao bairro da Luz, no centro da capital.

O Carnaval é considerada a maior festa brasileira. Com ele, movimenta-se o comércio, a indústria e as empresas de prestação de serviços e assim entendemos que PERUS não pode ficar a margem dos festejos carnavalescos, já que tem seus grupos e escola de samba.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contemplando **PERUS** com as festividades carnavalescas na região.


Antonio Carlos Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01 - 102 de 20 11 06, 02 / 11 (a) CD

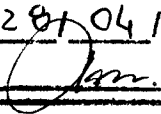
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) nº

fls. 04 / 07 . S.P. 28 / 04 / 11


YOSHIE KAMEI TANAKA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04	60
Processo nº 01.0102/11	
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0102/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05	do
Processo nº 01.0102/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/04/11 às 15:15
RF
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
Aurelio
Par
S
Le
Em 3 5
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

03/05/11

16

06/05/11 13

Segue m juntado 17 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 17 sob folha
nº 8 e 9

Em 24 / 10 / 11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 8 do proc.

nº. 01-102 de 20 11

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01374/2011

pl0102-11a

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0102/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do "Carnaval de Rua de Perus".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18h, com término às 24h, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0102/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Perus", a ser comemorado anualmente na terça-feira de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01411/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

9
01-102 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

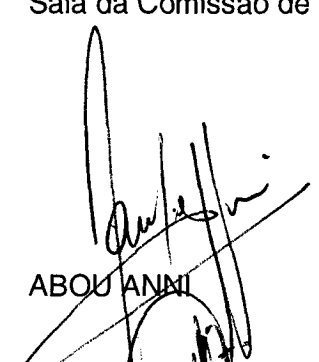
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

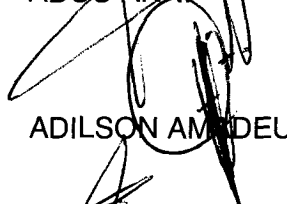
"- terça feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Av. Dr. Silvio de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social – Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

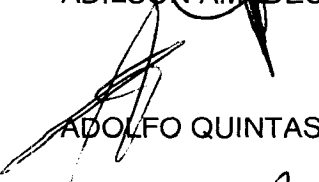
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

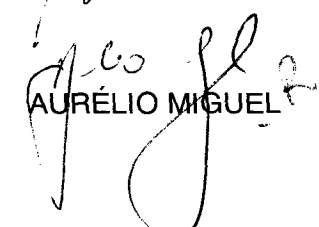
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19 10.11

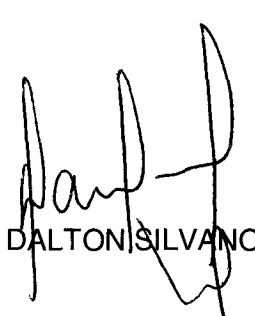

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL

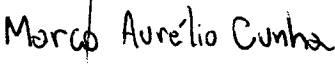

ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE


Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 99 coluna 2ª
Conferido: *MPS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24 / 10 / 11

MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 24.10.11 15:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gláudio de Souza
Para registro
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09 / 11 / 11
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *M* juntado *3* nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* em folha *5* nº 10 e 11
Em 05/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 102/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.038

16 - PAR
16- 01727/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 102/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar uma vez que garante o exercício dos direitos culturais, além apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações populares na região de Perus.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma **do substitutivo abaixo aduzido**, apresentado com o objetivo de aprimorar o texto proposto, a pedido do próprio autor.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 102/2011.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
do processo nº 102/11
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

“- terça feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Av. Dr. Silvio de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social – Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante previa, e a cada ano, solicitação de autorização para a sua realização junto a Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30.11.11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01, 12, 2011
página 98 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.058
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01, 12, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.058
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/12/11 às 15h25

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para registrar
Salvo Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/12/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____ juntado _____, nesta data. 8
documentos _____ a respeito da informação,
rubricado _____ nº 12
Em 14/12/11

Liliane Jun Ogura
M095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01848/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 102/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa inserir alínea ao inciso XIV da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Perus", a ser realizado, anualmente, na terça-feira de Carnaval, das 18:00 horas às 24:00 horas, na Avenida Dr. Silvio de Campos, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social – Escola de Samba Valença Perus, de grupos carnavalescos e outras escolas de samba convidadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Além disso, o substitutivo inclui a necessidade de comunicação prévia ao Poder Público.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes, sugeriu substitutivo que engloba as mudanças do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, porém indica a necessidade de que a solicitação de autorização de realização do evento seja realizada a cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01911/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 08, 10, 12

Publicado no D.O.M. em
17, 12, 2011

Página(s) 127 Coluna(s) 01, 02

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

SÔNIA MARIA CORREIA ALVES
RF. 10.923

A SGP-23

São Paulo. 22.12.11

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
"SGP-23"

22 DEZ 2011

15:50 Horas

[Assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 20 e folha de
informação sob nº 21 28, 02, 12

[Assinatura]
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.689



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0221/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 102/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 102/11)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- terça-feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Avenida Dr. Silvio de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante prévia, e a cada ano, solicitação de autorização para a sua realização junto à Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

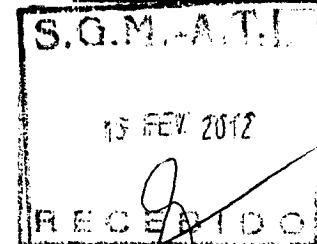
JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:22.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo
nº 01-102 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.888



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 544.522.00

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 221, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 102/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do Processo
nº 01-102 de 2011
Kassab Regina Nogueira
RF: 100.889

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 19/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0221/2012

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00092/2012

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 102/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.533.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

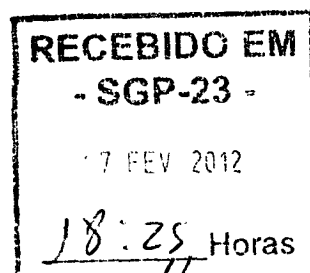
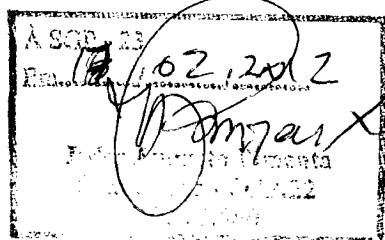
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.533

15 - 00092/2012 - 12:33 - 002070 - 3/3
DSEP - SGP.22 - 17/02/2012



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



PRESIDÊNCIA

Folha nº 17 do Processo
nº 01-102 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP.23 nº 0296/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.533, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 102/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.533 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 102/11)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- terça-feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Avenida Dr. Silvio de Campos - Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante prévia, e a cada ano, solicitação de autorização para a sua realização junto à Administração Municipal." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

28

02

12

✓

75

03

~~02~~





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01-102 de 2011
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.888

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0296, de 23/02/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.533, de 16/02/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 102/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 721 f ✓

do processo nº

01 - 0102

de

2011, 28/02/2012

(a)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/02/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 22..... 06..... 103..... 12062
..... Elitete L. S.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo **01-102** de **2011** 01/03/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **01/03/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393